



ADENDA

ao Guia do Programa 2007
24 de Janeiro de 2007 – D830

A presente **adenda** ao Guia da do Programa Juventude em Acção
é válida a partir de 1 de Janeiro de 2007

Capítulo B: Execução do programa Juventude em Acção

Países do Programa e Países Parceiros

Precisões sobre a admissibilidade de «outros países parceiros do mundo» no âmbito da Acção 2 e da Acção 3.2

Os seguintes «outros países parceiros do mundo» podem participar na Acção 2 e na Sub-acção 3.2 do programa:

Afganistão	Gana	Peru
Angola	Granada	Filipinas
Antígua e Barbuda	Guatemala	Ruanda
Argentina	Guiné, República da	São Cristóvão e Neves
Bahamas	Guiné-Bissau	Santa Lúcia
Bangladeche	Guiana	São Vicente e Granadinas
Barbados	Haiti	Samoa
Belize	Honduras	São Tomé Príncipe
Benim	Índia	Senegal
Bolívia	Indonésia	Seicheles
Botsuana	Costa do Marfim	Serra Leoa
Brasil	Jamaica	Ilhas Salomão
Brunei	Cazaquistão	África do Sul
Burkina Faso	Quénia	Sudão
Burundi	Quiribati	Suriname
Camboja	Quirguizistão	Suazilândia
Camarões	Laos	Tanzânia
Cabo Verde	Lesoto	Tailândia
República Centro-Africana	Libéria	Togo
Chade	Madagáscar	Tonga
Chile	Malavi	Trindade e Tobago
China	Malásia	Tuvalu
Colômbia	Mali	Uganda
Comores	Ilhas Marshall	Uruguai
Congo (República Democrática do)	Mauritânia	Usbequistão
Congo (República do)	Maurícia	Vanuatu
Ilhas Cook	México	Venezuela
Costa Rica	Micronésia	Vietname
Djibuti	Moçambique	Iémen
Domínica	Namíbia	Zâmbia
República Dominicana	Nauru	Zimbabué

Timor Leste	Nepal	
Equador	Nicarágua	
Salvador	Níger	
Guiné Equatorial	Nigéria	
Eritreia	Niue	
Etiópia	Palau	
Fiji	Panamá	
Gabão	Papua Nova Guiné	
Gâmbia	Paraguai	

Procedimentos gerais de selecção – prazos de apresentação de candidaturas

Precisões sobre a data de início dos projectos apresentados no prazo de candidatura de 1 de Fevereiro de 2007

Para os projectos apresentados à Agência de Execução no prazo de candidatura de 1 de Fevereiro de 2007, a título excepcional, a data a partir da qual podem ser lançados não é 1 de Julho, mas 1 de Junho de 2007. Esta medida transitória apenas se aplica a este prazo de candidatura do novo programa Juventude em Acção. Esta medida foi introduzida com o propósito de facilitar um lançamento tão rápido quanto possível do projecto no quadro desta ronda de selecção e deve-se ao facto de não ter havido uma ronda de candidaturas a nível centralizado com prazo fixado a 1 de Novembro de 2006.

Regras financeiras gerais

Precisões sobre a prova de capacidade financeira para os pedidos de subvenções de valor superior a 25 000 euros

Em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, todas as organizações candidatas, à excepção dos organismos públicos, que requeiram um financiamento superior a 25 000 euros têm de apresentar os seguintes documentos de natureza financeira:

- a conta de gestão da organização candidata e
- o balanço do último exercício encerrado.

A apresentação destes documentos destina-se a permitir avaliar a capacidade financeira das organizações candidatas.

Para os projectos apresentados à Agência de Execução em Bruxelas, o formulário de candidatura deve ir acompanhado da conta de gestão e do balanço do último exercício encerrado. Para os projectos apresentados às Agências Nacionais, estes documentos comprovativos são apresentados a pedido da Agência Nacional competente apenas quando tiver sido tomada a decisão de concessão da subvenção.

Note-se que não há um formulário específico para apresentar a informação referida.

Se, com base nos documentos fornecidos, se concluir que a capacidade financeira exigida não está provada ou não é satisfatória, a Agência de Execução ou a Agência Nacional pode:

- pedir informações complementares;
- exigir uma garantia bancária;
- propor uma convenção de subvenção sem pré-financiamento;
- rejeitar a candidatura.

Capítulo D: Acção 2 – Serviço Voluntário Europeu

Accreditação de organizações de SVE

Precisões sobre a aplicação progressiva da exigência de acreditação para as organizações de coordenação e de envio

A partir do prazo de candidaturas de 1 de Setembro de 2007, passa a ser exigida, enquanto critério de admissibilidade das candidaturas, a acreditação das organizações de coordenação e de envio baseadas nos Países do Programa e nos países do Sueste Europeu. Esta aplicação progressiva da nova exigência de acreditação para as organizações de coordenação e de envio não se aplica às organizações de acolhimento. As organizações de acolhimento baseadas em Países do Programa e em países do Sueste Europeu têm de ser acreditadas como habitualmente antes de apresentarem um pedido de subvenção.

Planeamento, preparação, formação, apoio e seguimento

Precisões sobre as sessões de formação dos voluntários

Regra geral, os voluntários têm de tomar parte nas sessões de formação das Agências Nacionais/Centros de Recursos SALTO SEE organizadas nos Países do Programa e nos países do Sueste Europeu (SEE). Por consequência, as AN não dão qualquer apoio para as sessões de formação que se realizem em países abrangidos pela oferta de formação das Agências Nacionais ou dos Centros de Recursos SALTO SEE. As sessões de formação em todos os países parceiros (excepto países do Sueste Europeu) são financiadas pela subvenção de que beneficia o projecto. Todas as formações de voluntários têm de respeitar as normas mínimas e as directrizes ditadas pela Comissão para essas formações. A avaliação final deverá ter lugar no país em que está baseada a organização de envio. Excepções a esta regra podem ser autorizadas pela Agência Nacional /Centro de Recursos SALTO dos países do Sueste Europeu em função da situação particular de um dado país e/ou se devidamente justificadas pela organização candidata.

Como candidatar-se?

Precisões sobre o parágrafo «Candidaturas a enviar às agências nacionais»

Uma Agência Nacional só apoia os projectos, em conformidade com os critérios do SVE, que tenham um vínculo claro com o país em que a AN está baseada: A organização de coordenação (candidato) está baseada no país da AN e, além disso:

- ou todas as organizações de envio que participam no projecto estão baseadas no país da AN, ou
- todas as organizações de acolhimento que participam no projecto estão baseadas no país da AN.

Como é financiada a actividade?

Precisões sobre o parágrafo «Como é financiada a actividade?»

Para todos os projectos de SVE apresentados a uma Agência Nacional e que tenham uma duração de 6 a 24 meses o pagamento da subvenção é feito em três prestações: 40/30/30%. A seguir ao pagamento do pré-financiamento de 40%, é feito um pagamento intermédio de 30% após recepção de um relatório intercalar. O pagamento do saldo é feito depois da recepção de um relatório final. Uma excepção a esta regra dos 40/30/30 pode ser feita para projectos que durem entre 6 e 24 meses, se todos os voluntários tiverem sido identificados ao nível da candidatura e tiver sido entregue juntamente com a candidatura o quadro com os dados relativos aos voluntários (ver formulário de candidatura). Neste caso, é autorizado o pagamento de um pré-financiamento de 70%, a que se segue o pagamento do saldo. Ainda assim, é exigida a apresentação do relatório intercalar. Se o projecto tiver uma duração inferior a 6 meses, a regra é 70% de pré-financiamento e pagamento de saldo sem exigência de relatório intercalar.

Quais são as obrigações contratuais?

Precisões sobre o parágrafo «Convenção de Actividade»

O formulário de candidatura enuncia as exigências mínimas de uma Convenção de Actividade e contém um quadro para os dados relativos aos voluntários. A Convenção de Actividade é assinada por todas as organizações parceiras e pelos voluntários que participam numa actividade. Uma cópia da Convenção de Actividade assinada é distribuída por todas as organizações parceiras e pelos voluntários que participam na actividade. O quadro com os dados relativos aos voluntários faz parte integrante da Convenção de Actividade. Só este quadro preenchido é que deve ser enviado à agência que concede a subvenção e às demais agências interessadas na actividade, de preferência, dois meses antes do início da actividade. Conhecendo esta informação, as agências podem programar melhor as sessões de formação. Esta convenção vincula todas as organizações parceiras e todos os voluntários envolvidos na actividade. Em caso de alterações substanciais, terá de ser assinada uma nova convenção e enviado às agências, para informação, um quadro actualizado com os dados relativos aos voluntários.

Sumário das normas de financiamento

Precisões sobre o quadro «Sumário das normas de financiamento»

Para todos os projectos de SVE individuais ou colectivos enviados à Agência de Execução em Bruxelas, os montantes das subvenções comunitárias que devem ser aplicados são especificados no quadro «Sumário das normas de financiamento».

Capítulo E: Acção 3.1 – Cooperação com os países vizinhos dos países da União Europeia

Como candidatar-se?

Precisões sobre o parágrafo «Como candidatar-se?»

Todas as candidaturas no âmbito da Acção 3 são geridas em conformidade com o princípio: «uma candidatura – um projecto», o que significa que há uma organização de coordenação que apresenta candidatura para cada projecto em nome da parceria (o mesmo acontece com projectos de intercâmbios de jovens de natureza bilateral e trilateral).

Como são financiadas as actividades?

Precisões sobre o parágrafo «Como são financiadas as actividades?»

Uma vez que não existem agências nacionais nos países parceiros, o mecanismo de financiamento separado – com candidaturas diferentes do lado de quem envia e de quem acolhe – para os intercâmbios de jovens bilaterais e trilaterais previsto na Acção 1.1 não é aplicável ao abrigo da Acção 3.1. Em vez disso, uma organização de coordenação apresenta candidatura para cada projecto em nome da parceira.

Capítulo F: Acção 4.3 - Formação e ligação em rede de profissionais activos no domínio da juventude e das organizações de juventude

Quais são os critérios de elegibilidade?

Precisões sobre o parágrafo «Local»

A excepção prevista para projectos de ligação em rede é tornada extensiva às Organizações não Governamentais Europeias (ONGE) que apresentam as suas candidaturas à Agência de Execução em Bruxelas.

Os projectos apresentados por ONGE podem desenrolar-se em qualquer um dos países dos parceiros envolvidos no projecto.

